

**JUSTIFICATIVA DO RESULTADO DA PROVA OBJETIVA PÓS-  
RECURSOS**

Na presente data, trazemos a público, para conhecimento dos interessados o Resultado da Análise dos Recursos sobre o Resultado da Prova Objetiva que acarretou alteração no Resultado do Concurso para os cargos de Motorista - Categoria D, Agente Administrativo, Agente de Trânsito, Enfermeiro.

Visando a total lisura e transparência do Concurso e prezando o Princípio da Moralidade, segue as justificativas para os DEFERIMENTOS dos Recursos impetrados tempestivamente:

**Cargo: Motorista - Categoria D**

**Recurso n° 1671**

Recurso Procedente: O candidato ora Classificado na posição 15° do Resultado da Prova Objetiva Preliminar é privilegiado indevidamente do critério de desempate estabelecido pelo estatuto do idoso referido no item 11.3a do Edital 001/2013 que rege o concurso, a saber:

“11.3. Na hipótese de igualdade no total de pontos entre os aprovados, terá preferência na classificação, sucessivamente, o candidato que:

a) Tiver idade igual ou superior a 60 anos, até o último dia de inscrição neste Concurso Público, conforme o disposto no art. 27, Parágrafo Único, da Lei n.º 10.741, de 1.º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso)”

Baseados ainda nos itens:

2.9.2. O preenchimento on-line da Ficha de Inscrição é de inteira e total responsabilidade do candidato. Dados informados incorretamente poderão prejudicá-lo posteriormente, ficando o IVIN no direito de excluir do concurso público aquele que não preencher o formulário de forma completa e correta.

E considerando que o candidato, até a presente data, não manifestou interesse em corrigir sua data de nascimento, nem mesmo depois da publicidade e conhecimento de todos que a data de nascimento 30/12/1899 é visivelmente descabida, a

presente Banca decide por ACATAR o presente recurso e modificar a data de nascimento do candidato para 20/12/1990.

**Cargo: Agente Administrativo**

**Recurso n° 1669**

Recurso Procedente: O candidato ora Classificado na posição 22° do Resultado da Prova Objetiva Preliminar é privilegiado indevidamente do critério de desempate estabelecido pelo estatuto do idoso referido no item 11.3a do Edital 001/2013 que rege o concurso, a saber:

“11.3. Na hipótese de igualdade no total de pontos entre os aprovados, terá preferência na classificação, sucessivamente, o candidato que:

a) Tiver idade igual ou superior a 60 anos, até o último dia de inscrição neste Concurso Público, conforme o disposto no art. 27, Parágrafo Único, da Lei n.º 10.741, de 1.º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso)”

Baseados ainda nos itens:

2.9.2. O preenchimento on-line da Ficha de Inscrição é de inteira e total responsabilidade do candidato. Dados informados incorretamente poderão prejudicá-lo posteriormente, ficando o IVIN no direito de excluir do concurso público aquele que não preencher o formulário de forma completa e correta.

E considerando que o candidato, até a presente data, não manifestou interesse em corrigir sua data de nascimento, nem mesmo depois da publicidade e conhecimento de todos que a data de nascimento 30/12/1899 é visivelmente descabida, a presente Banca decide por ACATAR o presente recurso e mesmo desconhecendo a verdadeira data de nascimento da candidata, decidimos por modificar a data de nascimento do candidato para 30/12/1990 a fim de não prejudicar o candidato que consta empatado e impetrante do recurso.

**Cargo: Agente de Trânsito**

**Recursos nº: 1662, 1652, 1654, 1687**

Em análise aos recursos citados, que solicitaram a reanálise do indeferimento dos Recursos impetrados para alteração do Gabarito Oficial da questão 28 de letra A para letra B, a Banca julga como **PROCEDENTE O PEDIDO**, alterando o gabarito da questão 28, originariamente concebida como certa a letra "A", para considera-la como certa a letra **"B" do gabarito DEFINITIVO**, em razão de erro material na publicação anterior.

A justificativa para a alteração do Gabarito dá-se:

QUESTÃO 28:

Ao ocorrer a suspensão do direito de dirigir, a Carteira Nacional de Habilitação será devolvida ao condutor após:

- a) Imediatamente após o pagamento da multa, do cumprimento do prazo correspondente à suspensão e ter feito curso de reciclagem.
- b) Imediatamente após o cumprimento do prazo correspondente à suspensão e ter feito curso de reciclagem.

- c) Imediatamente ao pagamento da multa, do cumprido do prazo correspondente à suspensão e um novo processo de habilitação.
- d) Imediatamente após o pagamento da multa e do cumprido do prazo correspondente à suspensão.
- e) Imediatamente após o pagamento da multa, ter feito curso de reciclagem e um novo processo de habilitação.

#### Código de Trânsito Brasileiro

Art. 261, § 2º Quando ocorrer a suspensão do direito de dirigir, a Carteira Nacional de Habilitação será devolvida a seu titular **imediatamente após cumprida a penalidade** e o curso de reciclagem.

O artigo **refere-se apenas a uma penalidade**, sendo a penalidade a de suspensão do direito de dirigir, apesar dessa penalidade vir acompanhada pela penalidade de multa, essa é de responsabilidade do proprietário do veículo, como determina a RESOLUÇÃO Nº 108 DE 21, DE DEZEMBRO 1999 do CONTRAN.

RESOLUÇÃO Nº 108 DE 21, DE DEZEMBRO 1999.

Art.1º Fica estabelecido que **o proprietário do veículo será sempre responsável pelo pagamento da penalidade de multa, independente da infração**

**cometida, até mesmo quando o condutor for indicado como condutor-infrator** nos termos da lei, não devendo ser registrado ou licenciado o veículo sem que o seu proprietário efetue o pagamento do débito de multas, excetuando-se as infrações resultantes de excesso de peso que obedecem ao determinado no art. 257 e parágrafos do Código de Trânsito Brasileiro.

PARECER: Diante da fundamentação apresentada, a questão 28 apresenta apenas 1 (uma) alternativa Correta: Letra B, justificando a alteração do Gabarito Definitivo e por conseguinte, a alteração do resultado da prova objetiva.

**Cargo: Enfermeiro**

**Recurso nº 1680**

Recurso Procedente: O candidato ora Classificado na posição 10º do Resultado da Prova Objetiva Preliminar é privilegiado indevidamente do critério de desempate estabelecido pelo estatuto do idoso referido no item 11.3a do Edital 001/2013 que rege o concurso, a saber:

“11.3. Na hipótese de igualdade no total de pontos entre os aprovados,

terá preferência na classificação, sucessivamente, o candidato que:

a) Tiver idade igual ou superior a 60 anos, até o último dia de inscrição neste Concurso Público, conforme o disposto no art. 27, Parágrafo Único, da Lei n.º 10.741, de 1.º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso)".

Baseados ainda nos itens:

2.9.2. O preenchimento on-line da Ficha de Inscrição é de inteira e total responsabilidade do candidato. Dados informados incorretamente poderão prejudicá-lo posteriormente, ficando o IVIN no direito de excluir do concurso público aquele que não preencher o formulário de forma completa e correta.

E considerando que o candidato, até a presente data, não manifestou interesse em corrigir sua data de nascimento, nem mesmo depois da publicidade e conhecimento de todos que a data de nascimento 30/12/1899 é visivelmente descabida, a



presente Banca decide por ACATAR o presente recurso e mesmo desconhecendo a verdadeira data de nascimento da candidata, decidimos por modificar a data de nascimento do candidato para 30/12/1989 a fim de não prejudicar o candidato que consta empatado e impetrante do recurso.

Os recursos sobre o Resultado da Prova Objetiva Indeferidos foram respondidos individualmente via Portal do Candidato.

Fica mantido inalterado o Resultado da Prova Objetiva para os demais cargos.

Assim, fica determinada a publicação do Resultado da Prova Objetiva Pós-Recursos e prazo de 3 (três) dias para interposição de recursos referente às alterações apresentadas neste documento.

Teresina (PI) em 25 de outubro de 2013.

**Banca Examinadora**  
**Instituto Vicente Nelson**